

LEI MUNICIPAL Nº 344 DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre a execução, no Município de São João da Canabrava - PI, do Incentivo de Desempenho previsto na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde, com recursos financeiros advindos do Programa Previne Brasil, que substitui Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Regulamenta, no âmbito do Município de São João da Canabrava - PI, a execução do Incentivo de Pagamento por Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde, com recursos financeiros federais advindos do Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - A Lei seguirá as normas estabelecidas no Programa Previne Brasil, instituído pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º - O incentivo a que se refere esse artigo será concedida mediante o cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019 e a apuração da Secretaria Municipal de Saúde, com base nas metas a serem alcançadas pelos profissionais correlatos ao Programa Previne Brasil.

Parágrafo único - O Município fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos ou o programa Programa Previne Brasil deixe de existir.

Art. 3º - Para o pagamento por desempenho deverão ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

- I- processo e resultados intermediários das equipes;
- II- resultados em saúde;
- III- globais de APS.

Art. 4º - No caso de cadastro de equipe de Saúde da Família - eSF, Equipe de Saúde Bucal - eSB ou equipe de Atenção Primária – eAP no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho será transferido ao município mensalmente até o 2º (segundo) recálculo subsequente de que trata o caput, considerando o resultado potencial de 100% (cem por cento) do alcance dos indicadores por eSF e eAP, conforme Portaria nº 2.979/2019.

Art. 5º - O equivalente ao valor definido pela Portaria nº 874/GM/MS de 10 de maio de 2019, será atribuído para as 08 (oito) primeiras competências financeiras do ano 2021, - fase de transição -, a ser pago com base na certificação do último ciclo do extinto PMAQ, considerando rateio, incluída sob forma de tabela anexa a esta Lei, e desempenho dos profissionais com alcance mínimo de 75% das metas atestadas pela Administração de janeiro a agosto de 2021, salvo os serviços de saúde suspensos em razão da pandemia do Covid-19, cujos profissionais afastados de suas atividades temporariamente perceberão a respectiva gratificação de desempenho no mesmo valor médio do período normal da prestação regular de seus serviços.

§ 1º - Após o ciclo de transição, que tem como fim na oitava competência financeira do ano de 2021, e conforme a Portaria nº 2.979/2019, o recebimento do incentivo por prêmio de MELHOR DESEMPENHO que trata esta Lei, será estabelecido em Decreto Municipal, considerando ter caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde.

§ 2º - Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao pagamento do Programa Previne Brasil repassada mensalmente ao Município de São João da Canabrava-PI pelo Ministério da Saúde, o valor equivalente a 100% (cem por cento) será rateado da seguinte forma:

I – 50 % (cinquenta por cento) destinado aos profissionais que integram as equipes que esta Lei abrange;

II – 50 % (cinquenta por cento) destinado à gestão de Saúde do Município de São João da Canabrava-PI.

§ 3º - Os indicadores e dados estabelecidos estão previstos pelo Programa Previne Brasil, podendo outros serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando o interesse público.

§ 4º - De acordo com a Portaria nº 3.222/2019 os indicadores previstos pelo Programa Previne Brasil e adotados pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão ser acrescentados nos próximos anos após monitoramento, avaliação e pactuação tripartite durante o primeiro ano de vigência do programa, onde haverá apreciação das necessidades de enfrentamentos gerais ou pontuais de problemas detectados ou de aperfeiçoamentos dos serviços da Atenção Primária à Saúde para adequação aos novos indicadores pactuados anualmente com o Ministério da Saúde.

§ 5º – Os acréscimos de novos indicadores levarão consequentemente ao aumento de recursos financeiros atrelados ao alcance dos parâmetros exigidos pelo Ministério da Saúde, e, por conseguinte haverá a necessidade da participação

de novos profissionais pertencentes à Atenção Primária que deverão ser incluídos no enquadramento do processo de trabalho das equipes.

§ 6º - A inclusão de novos profissionais pertencentes à atenção primária no enquadramento do processo de trabalho das equipes, se dará através de Decreto Municipal, e tais profissionais farão *jus* ao recebimento do incentivo de pagamento por desempenho concedido mediante o cumprimento dos indicadores avaliados quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial nº 3.222, de 10/12/2019.

§ 7º - A avaliação do desempenho das equipes Saúde da Família (ESF) e equipes de Atenção Primária (EAP) no conjunto dos indicadores será consolidada em um Indicador Sintético Final (ISF), que determinará o valor do incentivo financeiro a ser transferido ao município, onde o ISF corresponde ao cálculo do desempenho do conjunto dos 07 (sete) indicadores selecionados. Esse indicador será aferido a cada 04 (quatro) meses com repercussão financeira para os 04 (quatro) meses subsequentes, repetindo-se o ciclo quadrimestralmente.

§ 8º - Os sete indicadores selecionados para o incentivo de pagamento por desempenho 2020 para o ano 2021 e os vindouros que o Ministério da Saúde estabelecer, são os seguintes:

Indicador 1: Proporção de gestantes com pelo menos 06 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação;

Indicador 2: Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;

Indicador 3: Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;

Indicador 4: Cobertura de exame citopatológico;

Indicador 5: Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente;

Indicador 6: Percentual de pessoas hipertensas com Pressão Arterial aferida em cada semestre;

Indicador 7: Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada.

§ 8º - Os indicadores previstos neste artigo poderão ser alterados por iniciativa do Ministério da Saúde, passando o município à adotar novos indicadores.

§ 9º - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado;

Art. 6º - O Incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais e/ou servidores que compõem as equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal vinculados à Atenção Primária à Saúde, bem como às coordenações de Atenção Primária à Saúde, Estratégia de Saúde da Família, Imunização, do Previnir Brasil, considerando ser condição fundamental o funcionamento sincronizado de todos para a prestação de um serviço à população que resulte no verdadeiro bem estar de saúde.

Art. 7º - Farão *jus* ao incentivo financeiro os seguintes profissionais: Médicos, Enfermeiros, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde.

§ 1º - Os profissionais mencionados no *caput* deste artigo podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, cedidos ou permutados, ainda que com ônus para a o Município de São João da Canabrava - PI.

§ 2º - Para o recebimento do incentivo financeiro previsto no *caput* deste artigo, é necessário que todos os profissionais estejam vinculados à Estratégia de Saúde da Família e/ou a Estratégia de Saúde Bucal, e trabalhem, comprovadamente, no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, ou que detenham outra carga horária regularmente aceita pelo Ministério da Saúde, devendo todos estarem inclusos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES),

sendo vedado o recebimento da gratificação por desempenho dos profissionais da ESF e ESB com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º - Após a aprovação das metas a serem propostas para cada categoria, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará as metas a serem cumpridas por cada equipe, conforme os indicadores e a população cadastrada de cada Unidade Básica de Saúde.

§ 4º - O servidor não terá direito a receber o incentivo financeiro de desempenho quando:

- I – obter mais de duas faltas mensais ao serviço, sem justificativa;
- II – deixar de comparecer, sem justificativa, as reuniões, as atividades educativas e as atividades de planejamento, quando convocado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de comunicado por escrito afixado no quadro de avisos da Unidade de Saúde a que pertence o servidor, a partir de duas ausências;
- III – estiver gozando de período de licença, em qualquer uma das espécies previstas em normativos municipais;
- IV – praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) e estiver respondendo a processo de sindicância ou a processo administrativo disciplinar (assegurando ao servidor, em ambos, o contraditório e a ampla defesa);
- V – for integrante do Programa “Mais Médicos”, pelas razões expressas na regulamentação do referido Programa;
- VI – estiver em gozo de férias anuais, sendo-lhe pago apenas de forma proporcional, não afetando o resultado final para a equipe no cumprimento das metas;
- VII – estiver em gozo de folgas superiores a 03 (três) por mês, excetuando-se as folgas estabelecidas em normativos municipais.
- VIII – tiver ao longo de um mês, o somatório de ausências a partir de 07 (sete) dias úteis sem efetivo trabalho, contabilizando-se, para tanto, os períodos de folgas e licenças para tratamento de saúde.

§ 5º - Em caso de desistência ou ser impedido de receber a gratificação pelos motivos alencados acima, bem como, a não obetenção das metas ou qualquer circunstância que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo do Previne Brasil, sendo que esse valor referido deverá ser repassado para a gestão municipal de saúde para custeio de ações e serviços que propocione condições adequadas para as equipes atingirem os parâmetros e metas dos indicadores.

§ 6º - O incentivo financeiro está totalmente desvinculado de possíveis reajustes nas remunerações dos servidores públicos municipais do Município de São João da Canabrava - PI, fazendo *jus* ao mesmo, conforme os dias trabalhados, excetuada as hipóteses previstas do § 4º deste artigo, o integrante da equipe.

§ 7º - O incentivo financeiro previsto nesta lei não incidirá sobre qualquer verba remuneratória, seja vencimento básico ou quaisquer outras vantagens pecuniárias, que seja recebida pelos servidores beneficiários, tampouco será incorporada pelos profissionais que integrem as equipes.

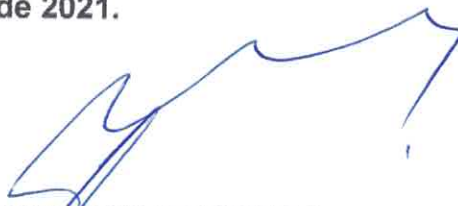
Art. 8º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais de Saúde será repassado em folha extra de pagamento no mês subsequente ao repasse proveniente do Ministério da Saúde.

Parágrafo único – O pagamento será efetuado mediante confirmação do repasse do incentivo financeiro por desempenho-Previne Brasil do Ministério da Saúde/Governo Federal.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João da Canabrava, Estado do Piauí,
aos trinta dias do mês junho de 2021.



ELSON SILVA DE SOUSA

Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada, pela Secretaria Municipal de Administração,
no Átrio da Prefeitura Municipal e Diário Oficial dos Municípios na Capital do Estado
na data supra.



FRANCISCO EVANDRO DE ARAÚJO

Secretário Municipal de Planej. e Adm. Geral

ANEXO I

CATEGORIAS	PORCENTAGEM
GESTÃO	50%
PROFISSIONAIS	50%

PRPROFISSIONAL	PROGRAMA (EQUIPE)	PORCENTAGEM
Médico	ESF	14%
Enfermeiro	ESF	34%
Odontólogo	ESB	17%
Agente Comunitário de Saúde Técnico de enfermagem	ESF	35%

